

) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV, do CPC), efetuar o pagamento das últimas prestações devidas (dezembro/202, janeiro e fevereiro/20121), cálculo em Evento 1. INIC1, incluindo as que vencerem até o efetivo pagamento, comprovar seu adimplemento ou justificar os motivos da sua impossibilidade, sob pena de prisão, impendendo consignar que, “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.” (Art. 528 - § 7º do Código de Processo Civil). OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, na forma da lei.

## 1ª Vara da Fazenda - Edital

### Recuperação Judicial Nº 5022087-58.2020.8.24.0020/SC

AUTOR: PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA

EDITAL Nº 310014385089

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 5022087-58.2020.8.24.0020

Autores: Padoin Engenharia E Projetos Elétricos Eireli.

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito SERGIO RENATO DOMINGOS, da 1ª Vara da Fazenda da Pública da Comarca de Criciúma, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, determinando-se, dentre as demais medidas previstas no artigo 52 da Lei 11.101/2005, a nomeação do Administrador Judicial e determinando a dispensa de apresentação de certidões negativas, possibilitando à devedora exercer suas atividades; a determinação da sustação de qualquer ato que implique a na continuidade e penhora do faturamento ou parte deste, tendo em vista que o Juízo Universal onde se processa a Recuperação Judicial é o único competente para análise do caso vertente; seja a Impetrante mantida na posse dos bens essenciais à sua atividade, nos termos do art. 49, §3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005; a suspensão de todas as ações e execuções contra a Impetrante e seus devedores solidários, nos termos do art. 6º. da Lei 11.101/2005; com a consequente apresentação, dentro do prazo de até 60 (sessenta dias), do plano de recuperação judicial a que alude o art. 53, da Lei n.º 11.101/05, requereu seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo único do referido artigo legal, ordenando-se a publicação do respectivo edital, determinando-se, ainda, a adoção das providências e demais medidas asseguradas pela legislação incidente; deferida a recuperação, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/05, requereu permaneça a

requerente em estado de recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano; cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 do da Lei em comento, requereu a decretação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial, determinando-se as providências referidas no artigo 63 da Lei n.º 1.101/05; por fim, protestou e requereu pela produção de todos os gêneros de provas em direito admitidas, mormente pela juntada de novos documentos. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: “Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela sociedade empresária PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA, nos termos do art. 52, “caput”, da Lei n.º da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) ? sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site , para demais informações. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverá ser pago, pela empresa requerente diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intime-se o administrador judicial. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicação do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob Processo 5022087-58.2020.8.24.0020/SC, Evento 14, DESPADEC1, Página 4 5022087-58.2020.8.24.0020 310012873421 .V32 pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se, eletronicamente, o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Criciúma-SC), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Oficie-se ao Registro Público e Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, “parágrafo único”, da Lei n. 11.101/2005). Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se. Criciúma (SC), 30 de abril de 2021. Sergio Renato Domingos. Juiz de Direito”.

Faz saber, ainda, que a empresa recuperanda apresentou a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DA PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI** : CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS (NOME ? CPF - VALOR): ALDEMIR CASSIAMANI DOS SANTOS - 534.043.940-20 - R\$ 5.669,51; ALEF JANES DA SILVA - 026.182.210-10 - R\$ 12.015,50; EDEMAR PEREIRA RAMALHO - 048.406.399-57 - R\$ 17.111,38; JHEFERSON DO VALE - 065.171.899-63 - R\$ 13.326,42; MAIARA ZANONI MARTINELLO - 106.041.779-09 - R\$ 1.410,75; MARCIEL CIPRIANO CASAGRANDE - 057.091.769-74 - R\$ 11.640,17; MARCOS GIRELLI - 951.178.499-49 - R\$ 30.843,45; RAMON DE SOUZA DUARTE - 091.447.829-00 - R\$ 8.237,38. **VALOR TOTAL CLASSE I ? CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 100.254,56. CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME ? CPF/CNPJ ? VALOR):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 07.707.650/0001-10 - R\$ 303.362,06; BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - 02.038.232/0001-64 - R\$ 13.105,35; BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/2220-97 - R\$ 444.370,15; BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/2220-97 - R\$ 99.591,31; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0415-60 - R\$ 104.390,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0415-60 - R\$ 7.715,76; CARTÕES BANCO DO BRASIL (BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A.) - 31.591.399/0001-56 - R\$ 5.000,00; CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 - R\$ 97.469,05; CELNAR TRASPORTES RODOVIARIOS LTDA - 02.697.045/0001-92 - R\$ 3.520,19; CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA - 37.951.644/0001-75 - R\$ 3.700,00; CHEPPS SERVIÇOS DE COBRANÇAS EIRELI - 23.324.444/0001-88 - R\$ 277.171,16; COMERCIAL ELETRICA DW S/A - 05.381.281/0001-93 - R\$ 34.613,63; CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 04.117.852/0001-14 - R\$ 83.889,13; CONPRENOR - CONCRETO PREMOLDADO NORDESTE LTDA - 10.690.183/0002-59 - R\$ 12.784,02; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE - 09.795.881/0001-59 - R\$ 545,84; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 60.985.017/0001-77 - R\$ 545,84; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - 34.260.596/0001-80 - R\$ 655,00; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - 92.695.790/0001-95 - R\$ 272,92; ENERCOM ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - 58.194.242/0001-43 - R\$ 4.780,81; INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA - 46.958.948/0001-55 - R\$ 21.283,60; MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA - 81.006.264/0001-54 - R\$ 898.511,22; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - 82.743.287/0035-53 - R\$ 201.921,57; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. - 34.776.007/0002-00 - R\$ 188.000,00; SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SIC - 81.367.880/0001-30 - R\$ 20.171,16. **VALOR TOTAL CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.827.370,17. CLASSE IV ? MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME ? CPF/CNPJ ? VALOR):** ALTOPLAT LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AEREAS LTDA - EPP - 11.982.978/0001-12 - R\$ 10.050,00; FIREFOX COMERCIAL, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA - EPP - 12.591.155/0001-29 - R\$ 11.033,04. **VALOR TOTAL CLASSE IV ? CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 21.083,04.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na forma da lei. Criciúma - SC, 17 de maio de 2021.

**Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte N° 0021039-67.2011.8.24.0020/SC**  
 AUTOR: SAFRA SELECTION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ACOES  
 RÉU: SARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES

LTDA

EDITAL N° 310014425177

JUIZ DO PROCESSO: Sérgio Renato Domingos - Juiz de Direito  
 Prazo do Edital: 20 dias

Em cumprimento ao disposto no art. 154, § 2º da Lei 11.101/2005, por ordem do MM. Juiz Sérgio Renato Domingos, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o Administrador Judicial apresentou suas CONTAS nos autos da falência nº 0021039-67.2011.8.24.0020, de SARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, no Evento 774, em cumprimento ao art. 154, da Lei 11.101/2005. Ficam os interessados advertidos de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias, a contar do transcurso do prazo deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

**Insolvência Requerida pelo Credor N° 0305637-23.2018.8.24.0020/SC**

AUTOR: ATHENA CONSTRUÇOES LTDA

RÉU: ROBERTA JOANA LAZZARIS

EDITAL N° 310014375767

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma - 1ª Vara da Fazenda Pública

Av. Santos Dumont, s/n, Bairro Milanese, CEP 88804-500, Criciúma / SC

E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Telefone: (48) 3403-5397

Juiz de Direito: Sérgio Renato Domingos

Chefe de Cartório: Sandra Maria Pavei

EDITAL DO ART. 761, II, CPC/73 - COM PRAZO DE 20 DIAS

Insolvência Civil nº 0305637-23.2018.8.24.0020

Autor: Athena Construções Ltda

Réu: Roberta Joana Lazzaris

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma / SC, Dr. Sérgio Renato Domingos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 27/01/2021, transitada em julgado em 16/03/2021, foi decretada a insolvência civil de ROBERTA JOANA LAZZARIS, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para fins de declarar a insolvência civil de Roberta Joana Lazzaris, nos termos do art. 748 do CPC/73 c/c art. 1.052 do CPC/15. Ainda, declaro o vencimento antecipado de suas dívidas (art. 751, I, CPC/73), determino a arrecadação dos bens suscetíveis de penhora (art. 751, II, CPC/73) e instauração, via de consequência, a execução por concurso universal (art. 751, III, CPC/73)?: O prazo para que os credores apresentem declaração de crédito é de 20 (vinte) dias, acompanhadas do respectivo título, devendo ser protocolada junto ao administrador da massa, Agenor Daufenbach Júnior, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 195, sala 405, Centro, Criciúma / SC, CEP 88801-120, e-mail: atendimento@gladiusconsultoria.com.br, telefone (48) 3433-8525 / (48) 3433-8982. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Criciúma/SC, 17 de maio de 2021.

## 2ª Vara da Fazenda - Relação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0564/2020